



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 05/09/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 59/2023 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES”. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Não apresentado	Trata-se de Mensagem da Presidência solicitando autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia do Brasil no valor de US\$ 36,000,000.00 entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES”.
2	PL 2581/2023 Ementa: Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1-T, nos termos de sete emendas que apresenta; e	O PL, que disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes voluntários de boa-fé que denunciem crimes ou atos ilícitos em sociedades anônimas de capital aberto ou no mercado de valores mobiliários, prevê, entre outros dispositivos, que: a) o informante terá sua identidade protegida, isenção de responsabilidade jurídica em caso de improcedência do relato – salvo má-fé – e proteção contra retaliações de qualquer natureza; b) a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manterá ouvidoria para receber informações para encaminhamento ao órgão de apuração ou à Polícia/Ministério Públco; c) o relato do informante deverá ser corroborado por outras provas; d) a retaliação ao informante é passível de punição; e) a recompensa será de 10% a 30% do valor das multas administrativas, do produto do ilícito

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 05/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.</p> <p>Autoria: Senador Sergio Moro [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>		contrário à Emenda nº 2-T.	<p>recuperado, ou da fraude ao mercado, a ser paga com recursos do Fundo de Direitos Difusos; f) a fixação do valor considerará fatos que o PL estabelece; e, g) algumas pessoas ficam excluídas do direito à recompensa, como servidores públicos com competência de fiscalização, advogados que precisam resguardar o sigilo profissional, sócios, acionistas, entre outros. O PL também tipifica crimes de indução a erro no mercado de capitais, fraude contábil e de destruição de documentos, prevendo como efeitos da condenação a inabilitação para exercer a atividade até o máximo de 20 anos. Ademais, estabelece que as informações financeiras divulgadas pelas empresas deverão ser completas e corretas, informando a existência de controle interno, que será necessário para auferir a precisão das informações financeiras divulgadas, e que os executivos da empresa deverão ser pessoalmente responsáveis pelos controles contábeis internos.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas à matéria.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 1, e contrário à Emenda nº 2, que acrescenta as multas administrativas recolhidas pela CVM para o pagamento de recompensa aos informantes, por entender que esse conteúdo já está previsto no PL.</p> <p>As sete emendas propostas pelo relator, entre outros pontos, visam a: a) substituir a indenização em dobro por valor que dependerá do caso concreto; b) excluir a previsão de que o pedido de recompensa será autuado em separado, apenas após a conclusão do processo administrativo ou judicial, estabelecendo que a recompensa deve ser prevista como direito inerente à delação, e com possibilidade de ser requerida nos mesmos autos; c) estabelecer que regulamento editado pela CVM normatizará instrumentos que garantam transparéncia financeira das empresas, como o relatório de controles internos incluídos no relatório de administração; e, d) estipular que o Conselho Federal de Contabilidade definirá resolução específica para atuação dos auditores independentes.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2-T 2. Em 29/8/2023 foi concedida vista coletiva da matéria. 3. A matéria será apreciada pela CSP e, em decisão terminativa, pela CCJ.
3	<p>PLP 188/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional por pessoas jurídicas que realizem atividade de locação de imóveis próprios.</p> <p>Autoria: Senador Irajá [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Wilder Moraes	Favorável ao projeto com duas emendas de sua autoria.	<p>O projeto busca revogar dispositivo do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir que empresas que se dedicam à locação de imóveis próprios possam ingressar no regime do Simples Nacional, tendo reduzida sua carga tributária.</p> <p>Relator é favorável à matéria com duas emendas que apresenta para inserir a alteração em dispositivo da Lei do Simples Nacional que trata de locação de bens móveis que será tributada na forma do Anexo III da referida Lei, mas com a dedução da parcela de ISS; e para prever que o início da produção de efeitos da Lei ocorra somente no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 3/3/2020 foi concedida vista coletiva da matéria.
4	<p>PL 920/2023</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para destinar parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais e de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais.</p>	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	<p>O PL destina, para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais e de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais. Para tal, altera a Lei de Crimes Ambientais e a Lei 12.340/2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. Prevê os percentuais da arrecadação de multa destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA (50%) e ao Funcap (5%).</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 05/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	socioambientais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			e estabelece ainda que serão destinados ao Funcap 5% da parcela que cabe à União dos recursos financeiros advindos de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais. Além disso, determina a mesma regra para os fundos estaduais e municipais. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
5	PL 4108/2019 Ementa: Institui o Marco Legal do Reempreendedorismo por meio da alteração da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência e estabelece o procedimento extrajudicial de encerramento da atividade das microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Favorável ao projeto com sete emendas que apresenta.	O PL tem por objetivo instituir o marco legal do reempreendedorismo por meio da adoção de novo regime jurídico para recuperação, falência e liquidação extrajudicial de microempresas e empresas de pequeno porte. Entre as alterações propostas à Lei 11.101/2005: a) cria procedimento extrajudicial de encerramento de microempresas e empresas de pequeno porte; b) determina a aplicação da Lei 11.101/2005, a todas as pessoas jurídicas de direito privado, mesmo que não sejam sociedades, cujo endividamento não ultrapasse 10.000 salários mínimos; c) impede a tributação, seja para o credor ou para o devedor, dos créditos sujeitos à redução de valores; d) impede que o devedor, seus sócios e administradores, sejam responsabilizados por dívidas não pagas, em caso de encerramento extrajudicial das empresas de que trata; e) reduz de cinco para dois anos o prazo mínimo para a obtenção de uma segunda recuperação judicial, que permite seja requerida imediatamente após a homologação da primeira; g) autoriza requerimento de recuperação judicial mesmo se as atividades dessas empresas estiverem encerradas, no prazo que estabelece; h) concede prazo 20% maior que o convencional para parcelamento de créditos tributários; i) permite que devedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, pague em até três anos os créditos trabalhistas; j) reduz de cinco anos para um ano a extinção das obrigações da microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam declarados falidos; k) restringe o pedido de recuperação extrajudicial de microempresas e empresas de pequeno porte aos devedores que obtiverem, ao menos, 1/5 de adesão de credores. O relator apresenta 7 emendas ao projeto para atualizar seu texto em relação à Lei 14.112/2020. Observações da pauta: A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.
6	PL 4890/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação da matéria.	O PL visa a propor incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, estabelece que o empregador possa deduzir: a) do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), o valor de 1 salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado na citada faixa etária; e b) da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com 60 anos ou mais. O PL ainda dispõe que os incentivos fiscais terão duração de 5 anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.
7	PL 403/2022 Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Importação para veículos elétricos e híbridos. Autoria: Senador Irajá [tramitação]	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação da matéria.	O PL visa a isentar do Imposto sobre Importação, até 31 de dezembro de 2025, operações com veículos elétricos e híbridos.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 05/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			
8	PL 552/2019 Ementa: Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CDH, e de uma emenda de sua autoria.	<p>O projeto institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com recursos constituídos por: a) dotações a ele destinadas no orçamento da União; b) multas decorrentes de descumprimento das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, que trata das cotas de contratação profissional das pessoas com deficiência; c) o rendimento das aplicações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo; d) outros aportes a ele consignados. Ademais, trata da destinação de recursos ao Fundo, alterando a legislação para permitir que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam deduzir do imposto apurado as contribuições repassadas ao Fundo. Por fim, delega a regulamento o encargo de definir a organização e a gestão do Fundo.</p> <p>O relator vota favoravelmente ao parecer aprovado na CDH, que emendou o texto para dispor sobre os objetivos do Fundo, direcionando-os ao financiamento de programas e projetos relacionados com a garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Por sua vez, apresenta emenda para que as deduções do imposto, permitidas pelo PL, sejam aplicadas até 2027, e não 2023, como estabelecido pelo texto original.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.</p>
9	PL 2966/2019 Ementa: Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do projeto, com duas emendas de sua autoria.	<p>O projeto busca isentar de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as caminhonetes de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500kg, quando adquiridas por produtor rural que satisfaça aos seguintes critérios: a) exerça, na zona rural, atividades profissionais de exploração vegetal ou animal; b) possua inscrição estadual ativa; c) possua área de ao menos um módulo fiscal; d) tenha ao menos um empregado formalmente registrado.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para atualizar referência ao: a) Cadastro Específico (CEI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), substituído em 2019 pelo Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF); e, b) nome do antigo Ministério da Economia para Ministério da Fazenda, em face da reorganização da Administração Pública Federal ocorrida em 2023.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.</p>
10	PL 580/2019 Ementa: Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap). Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo).	<p>A proposição visa a autorizar a Caixa Econômica Federal a destinar 1% da arrecadação total de todas as loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), sendo deduzido do valor destinado ao prêmio bruto.</p> <p>O relator vota pela aprovação nos termos de Substitutivo apresentado na CAS, que altera a Lei 13.756/2018 para destinar para o Funcap 1% da arrecadação de todas as modalidades lotéricas; e estabelecer que esse percentual seja retirado do pagamento de prêmios e do recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação sem causar prejuízos às diversas modalidades lotéricas.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.